



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DO CDS/PP CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 15.SET.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 30 de Junho de 1993 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do presidente do CDS/PP, dr. Manuel Monteiro, contra a RTP, por esta ter, alegadamente, causado "sérios prejuízos" à sua "imagem pessoal e política" com a transmissão de uma peça incluída no "Telejornal" do Canal 1 de 18 do mesmo mês.

Em síntese, refere o queixoso o seguinte:

- No dia 13 de Junho, em entrevista que deu ao "Jornal de Domingo" daquela mesma estação, afirmou entender que o presidente do CDS/PP não deveria ser candidato do partido nas próximas eleições autárquicas, acrescentando que "não queria ser candidato" e que considerava que o presidente do partido não deveria ser "pau para toda a obra";

- Em 18 do mesmo mês, ao sair de uma audiência com o primeiro-ministro, depois de reafirmar tudo o que dissera na televisão no dia 13, acrescentou ter conhecimento de que iria ser proposta, no próximo Conselho Nacional do CDS/PP, a sua candidatura à Câmara Municipal de Lisboa, ao que se oporia, levando mesmo uma alternativa ao seu próprio nome. Questionado sobre a sua reacção no caso de, mesmo assim, o Conselho Nacional aprovar a proposta, respondeu que respeitaria a decisão, embora dela discordando;

- No mesmo dia, a RTP emitiu no "Telejornal" do Canal 1, uma peça em que, "numa selecção de imagens e declarações, 'cirurgicamente' feita", foi afirmado que, em apenas cinco dias, o ora queixoso "teria dado o dito por não dito" quanto à sua vontade de se candidatar à Câmara de Lisboa.

Por entender que tal procedimento revela, por parte da RTP, "total falta de isenção, rigor e objectividade" - com o que, diz, causou sérios prejuízos à sua imagem pessoal e política -, vem queixar-se a esta Alta Autoridade, ao abrigo das normas aplicáveis da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

I.2 - Oficiou-se ao director-coordenador de Programas e Informação da RTP no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

./.

7466



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

A resposta foi, em síntese, a de que a peça contestada "respeitou escrupulosamente o critério jornalístico", pois, das declarações prestadas pelo presidente do CDS/PP, o jornalista "aproveitou (como é normal em qualquer peça) aquilo que era mais relevante sem deixar de contextualizar o seu conteúdo".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O visionamento das três gravações a que a queixa se refere - da intervenção do queixoso no "Jornal de Domingo" de 13 de Junho, da íntegra das declarações por ele prestadas em 18 do mesmo mês à saída de uma audiência com o primeiro-ministro e, ainda, da peça do "Telejornal" desse dia sobre tais declarações - permite facilmente a conclusão de que se está perante um caso de falta de rigor informativo por parte da RTP.

Com efeito, tal visionamento confirma, sem margem para dúvidas, o teor e o sentido dados pelo queixoso, na sua exposição a esta Alta Autoridade, às declarações televisivas de 13 e 18 de Junho - teor e sentido esses que de modo nenhum consentem o tom da peça do "Telejornal" do último daqueles dias e, designadamente, a afirmação de que o dr. Manuel Monteiro dera "o dito por não dito".

Com efeito, as posições do queixoso quanto à eventualidade de uma sua candidatura à Câmara Municipal de Lisboa nas próximas eleições autárquicas, como se deduz das declarações prestadas, tiveram uma sequência perfeitamente normal no responsável máximo por um partido político, não sendo legítimo, no caso, falar-se em qualquer incoerência.

Tal como diz na queixa a esta Alta Autoridade e as gravações confirmam, o dr. Manuel Monteiro começou (entrevista ao "Jornal de Domingo" de 13 de Junho) por declarar que não queria ser candidato, vindo, em 18 do mesmo mês, a reiterar essa declaração. Questionado, porém, na altura, sobre a sua reacção a uma eventual decisão do Conselho Nacional do CDS/PP no sentido de lhe impor a candidatura, respondeu que respeitaria tal decisão, embora dela discordando.

./.

7467



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Não se vê, assim, qual a lógica da conclusão da RTP de que o dr. Manuel Monteiro dera "o dito por não dito". Tal conclusão só pode traduzir falta de rigor informativo.

II.3 - De notar que, neste caso, o queixoso poderia ter, com inteira legitimidade, exigido junto da RTP o exercício do direito de resposta, nos termos legais.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do presidente do CDS/PP, dr. Manuel Monteiro, contra a RTP, por esta, no "Telejornal" do Canal 1 de 18 de Junho de 1993, o ter acusado de dar "o dito por não dito" quanto a uma eventual candidatura à Câmara Municipal de Lisboa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que não verificou incoerência nas declarações daquele dirigente partidário a tal propósito.

A AACCS recomenda, assim, à RTP o respeito pelo rigor informativo a que se encontra legalmente obrigada.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis, e abstenção de Bráulio Barbosa.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Setembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2463